

**Política de
Prevenção:
Anticorrupção,
Antissuborno,
Fraude e PLD**

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo assegurar que a Alta Direção, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros observem os requisitos das Leis Anticorrupção, Antissuborno e PLD bem como os normativos internos da CashMe, de forma a garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência.

2. Abrangência

Aplicável a todos os colaboradores, alta direção, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes da CashMe.

3. Glossário

- 3.1 **Agente Público:** (a) qualquer oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante de um governo, de uma empresa estatal ou de economia mista, ou qualquer pessoa que exerça funções públicas; (b) membro de uma assembleia ou uma comissão, ou o funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis; (c) um funcionário do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (d) funcionário ou empregado de uma agência governamental ou autoridade reguladora; (e) um dirigente ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político ou um candidato a cargo político; (f) indivíduo que detém qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências; (g) funcionário ou empregado de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional; (h) uma pessoa que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo; (i) uma pessoa que, embora não seja um funcionário público, é determinado pela legislação aplicável que deve ser tratada da mesma forma que um funcionário público; (j) aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.
- 3.2 **Canal de Denúncias:** é o principal meio de comunicação para informar violações ou desvios que possam afetar a imagem, os negócios e o ambiente de trabalho da empresa.
- 3.3 **Corrupção:** É o desvio de conduta, por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, atrair ou ser atraído por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.
- 3.4 **Fraude:** Crime que consiste em enganar ou simular situação com o propósito de obter vantagem indevida de qualquer espécie, em proveito próprio ou alheio.
- 3.5 **Lavagem de Dinheiro:** É o ato que consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Envolve, geralmente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrerem simultaneamente. São elas: colocação, ocultação e integração.
- 3.6 **Legislação Anticorrupção:** Define toda e qualquer legislação, nacional ou estrangeira que mencione as práticas de combate à corrupção e suas melhores práticas, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/13, FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) legislação norte-americana que visa combater atos de corrupção transnacional por determinadas pessoas ou

entidades relacionadas aos Estados Unidos; e UKBA (United Kingdom Bribery Act) legislação britânica de combate à corrupção.

3.7 **LDFT:** Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

3.8 **Pagamento de Facilitação ou Pagamento Facilitador:** Qualquer pagamento de taxa para acelerar ou assegurar ações rotineiras do governo, tais como obtenção de licenças e permissões.

3.9 **PLD:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou simplesmente PLD, é um conjunto de mecanismos que o poder público, juntamente com as instituições financeiras, adotaram para tentar evitar o crime de lavagem de dinheiro, isto é, a inserção ilegal de bens e valores na economia.

3.10 **Parente próximo:** cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, tais como filho (a), enteado (a), pai e mãe, padrasto e madrastra, avô e avó, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado(a), tio(a) e sobrinho(a).

3.11 **Suborno:** oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localizações, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações

4. Responsabilidades

4.1 Diretoria

4.1.1 Aprovar esta Política, bem como apoiar a sua efetiva implementação.

4.2 Comitê de Conduta Ética

4.2.1 Avaliar e deliberar sobre as situações apresentadas pela área de GRC – Governança, Riscos e Compliance.

4.3 Área de GRC – Governança, Riscos e Compliance

4.3.1 Relatar ao Comitê de Conduta Ética quaisquer situações de conflito a esta Política que venham a ser apresentado por colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes da CashMe.

4.3.2 Revisar periodicamente esta Política visando sua aplicabilidade.

4.3.3 Responsável pelas atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

4.4 Colaborador CashMe

4.4.1 Agir de acordo com as diretrizes desta Política de forma ética, transparente e em conformidade com as legislações vigentes.

5. Diretrizes

A CashMe conduz seus negócios com honestidade e integridade, por conta disso, possui uma abordagem de tolerância zero a qualquer forma de fraude, suborno ou corrupção em qualquer que seja o contexto. Por isto encoraja todos a reportarem de boa-fé ou com base em razoável convicção de confiança, quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada, seja por Alta Direção, Colaborador, Funcionário Público ou Parceiro de Negócio, sem medo de retaliação.

O Canal de Denúncias está disponível 24 horas, todos os dias da semana pelos meios de contato relacionados a seguir:

Site: <https://contatoseguro.com.br/pt/cashme>; e **Telefone de discagem gratuita:** 0800 515 2228.

A CashMe considera essencial o combate à Corrupção, e proíbe práticas de corrupção, suborno e demais atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

De acordo com o que prevê o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira todos aqueles praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

São definidos como atos lesivos:

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. Comprovadamente, utilizar-se de pessoa física ou jurídica para custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- iii. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

5.1 Corrupção

A corrupção pode ser constatada em algumas modalidades. As mais usuais são:

- i. **Corrupção ativa:** praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer e prometer vantagem indevida a agente público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e
- ii. **Corrupção passiva:** praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

De igual modo, a CashMe não aceita e nem apoia nenhuma prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, inclusive a corrupção transnacional, tais como:

- i. Utilização de recursos da CashMe para pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- ii. Realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- iii. Realização de ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou agente público de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

- iv. Prática de atos para obter ou manter negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- v. Realização de pagamento ou adoção de atitude que viole dispositivo da Lei Anticorrupção;
- vi. Prática de ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outra vantagem indevida, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido.

5.1.1 Atos de corrupção: regras específicas

Em geral, nada deve ser dado, oferecido ou prometido a terceiro com a intenção de obter benefício indevido para a CashMe, mesmo que de maneira indireta. Para facilitar a tomada de decisões dos colaboradores e representantes da CashMe em seu cotidiano profissional, a presente Política e o Código de Conduta Ética estabelecem regras específicas que devem ser sempre seguidas nos negócios da empresa. Segue as regras estabelecidas abaixo:

5.1.1.1 Análise de processos quanto ao risco de corrupção

Sempre que necessário deverá ser realizada análise de riscos para subsidiar a implementação de processos atuais ou novos processos e procedimentos com o viés de combate à corrupção, bem como será necessária a implementação de mecanismos para avaliar a eficácia de seus processos e procedimentos de combate à corrupção e que permitam a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas.

5.1.1.2 Contratos Públicos

Todos os atos relativos à CashMe ou colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que mantenham vínculo contratual ou que atuem em nome ou benefício da CashMe, na celebração de contratos com o Poder Público, inclusive na obtenção de autorizações, licenças, permissões, pagamentos de tributos, entre outros, devem ser pautados pela legislação vigente, visando prevenir a corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira. São considerados atos lesivos contra a Administração Pública, quando a CashMe ou pessoa física que, no tocante a celebração de contratos com o Poder Público, não limitando à:

- i. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- ii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública, entre outros.

Não será admitido pela Cashme em hipótese alguma a oferta ou provimento de qualquer vantagem ao Poder Público para obtenção de autorizações, licenças, permissões, vantagens indevidas, entre outros, bem como no contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidos por órgãos públicos como Receita Federal, Prefeituras, entre outros. É vedada qualquer imposição de dificuldade ou intervenção na atuação dos agentes públicos que estiverem desenvolvendo tais atividades.

Os colaboradores, alta direção, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverão se abster de celebrar aditivos ou modificações contratuais quando estes tiverem por finalidade única a obtenção de vantagem econômica, comercial ou pessoal, seja para si ou para a CashMe.

5.1.1.3 Relacionamento com Agentes Públicos

É vedada a adoção de qualquer procedimento ou método para a obtenção de documentos ou informações de interesse da CashMe que não sigam as diretrizes presentes nesta Política. Excepcionalmente e em caso de serviços prestados junto a instituições e/ou agentes públicos será necessária a verificação e comprovação da proporcionalidade e razoabilidade dos pagamentos feitos a estes representantes, agentes, mandatários e outras pessoas ou organizações. Estas situações deverão ser previamente encaminhadas para a análise e orientação da Área de GRC – Governança, Riscos e Compliance e quando necessário, pelo Comitê de Conduta Ética da CashMe.

i. Realização de reuniões com agentes públicos

Os colaboradores, membros da alta direção, fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros que venham a interagir no exercício de suas funções, com agentes públicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, Prefeituras e Subprefeituras, ou qualquer outro órgão, para tratar de assuntos de interesse às operações da CashMe são necessárias, devendo seus participantes observar os requerimentos a seguir estabelecidos:

- a) As solicitações de reuniões devem ser formalizadas, devendo conter claramente os assuntos e eventuais desdobramentos a serem tratados na reunião, bem como o nome dos colaboradores ou consultores terceirizados designados a participar em nome da CashMe;
- b) As reuniões deverão ocorrer em local apropriado, preferencialmente nas dependências da instituição pública ou em salas de reunião da CashMe;
- c) O colaborador da CashMe deverá preferencialmente estar acompanhado por outro representante da companhia.

Os colaboradores, alta direção, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros agindo em nome da CashMe, ao receber a visita do Poder Público (órgãos, entidades ou agentes públicos) para fiscalização, inspeções de rotina ou eventuais investigação, devem:

- a) Comunicar imediatamente o seu gestor direto, para que notifique a área Jurídica e/ou GRC, para que essas áreas cooperem com as investigações e fiscalizações realizadas;
- b) As informações fornecidas ao Agente Público devem ser claras e precisas e deve ser realizada por pessoas autorizadas para tal função.

ii. Contratação de ex-agentes públicos

A contratação direta ou indireta de ex-agente público e seus familiares que tenha cargo cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira à CashMe, somente poderá ser efetivada após o prazo de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria da função pública, salvo quando expressamente autorizado pela diretoria da entidade governamental a que o ex-agente público estava vinculado. Este deverá passar por todo o processo de recrutamento e seleção sem benefício de qualquer natureza.

iii. Contratação de colaboradores que tenham parentesco com agentes públicos

É vedada a contratação de colaboradores, incluindo alta direção e liderança, que seja parente próximo de agentes públicos com poder decisório no âmbito de negócios e operações com órgãos e entidades do governo. E nos casos em que comprovado que a

atividade exercida existe a possibilidade de relacionamento com órgãos públicos ou comprovada interferência.

5.1.1.4 Doações e Patrocínios

As doações e patrocínios devem ser tratadas de forma criteriosa, pois em alguns casos podem criar problemas se forem vistos como relacionados a busca ou obtenção de favorecimento ou vantagem indevida, ou que tenha como finalidade suborno ou a intenção de obter tratamento preferencial, que possam gerar conflito de interesses, ou que influenciem a decisão de um agente público ou privado.

Financiar, custear, ou patrocinar a prática de atos ilícitos são considerados atos lesivos contra a Administração Pública nacional e estrangeira, conforme a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), não estando de acordo com as diretrizes da CashMe.

Não devemos doar ou patrocinar:

- i. Para obtenção de vantagens indevidas;
- ii. Para candidatos ou partidos políticos, no Brasil ou no exterior. (A doação de Pessoa Jurídica para Partidos Políticos constitui uma atividade ilícita e está regulada pela Lei nº 13.165/15.);
- iii. Para organizações com fins lucrativos;
- iv. Utilizando recursos pessoais em nome da CashMe;
- v. Para órgãos governamentais ou instituições com vínculo a esses órgãos, entidades administradas por agentes públicos ou por seus cônjuges;
- vi. Para entidades que sejam administradas, direta e indiretamente, por pessoas politicamente expostas (PEP), por agentes públicos (ou familiar destes), que tenham ou não, suas atividades relacionadas com os negócios da CashMe;
- vii. Para promoção de qualquer tipo de discriminação social ou jogos de azar;
- viii. Para organizações com fins lucrativos em que colaboradores da CashMe ou seus familiares possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão.

Deste modo, nenhum Terceiro está autorizado a realizar qualquer tipo de contribuição para partidos políticos ou campanhas eleitorais, tampouco doações ou patrocínios em geral, quando em nome, interesse ou benefício da CashMe.

Podemos doar ou patrocinar:

- i. Para promover e intensificar o reconhecimento dos negócios e da marca da CashMe;
- ii. Para exercer o compromisso e a cidadania corporativa com a comunidade por meio de ações culturais, educacionais e socioambientais.

Nos casos permitidos de doação ou patrocínio, será realizado o processo de Due Diligence de Integridade criterioso e detalhado, incluindo análise do histórico de prática de atos de corrupção e fraude. Nos casos que constatar envolvimento com corrupção ou fraude, será recomendado pela Gerente da área de GRC – Governança, Riscos e Compliance o não seguimento da operação.

Todas as doações e patrocínios devem ser aprovadas pela Alta direção, realizadas com estrita observância as leis aplicáveis e devem ser formalizadas em instrumento contratual, observando as diretrizes desta Norma e os princípios do Código de Conduta Ética da CashMe.

Após a efetivação, a instituição beneficiada deve fornecer o recibo de doação ou patrocínio, e estará sujeito a supervisão e prestação de contas para CashMe. As doações devem ser feitas diretamente às pessoas jurídicas com CNPJ ativo, devem ainda ser tributadas, dedutíveis de impostos e contabilizadas adequadamente em conta específica para este fim representando fielmente a realidade.

Exceções a esta norma ou situações de não conformidade deverão ser reportadas diretamente à Área de GRC.

5.1.1.5 Brindes e presentes

Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, autorizado, dado ou recebido, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem ou impactem os interesses da CashMe.

É expressamente proibido o oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades (refeições, entretenimento, viagem e hospedagem) a agentes públicos.

Todos os brindes ou presentes dados ou recebidos deverão ser legítimos, de acordo com a legislação em vigor, sendo estritamente proibidos os brindes ou presentes ofertados ou recebidos em dinheiro ou equivalentes, tais como compensações financeiras (descontos) em transações de caráter pessoal.

Não é aconselhável que qualquer colaborador ou representante da CashMe receba brindes ou presentes caso esteja em posição de influenciar ou tomar decisões que afetem a pessoa física ou jurídica que deu/ofereceu o brinde ou presente ou a organização ligada a esta pessoa. Caso, ainda assim, o brinde ou presente seja recebido, a pessoa que o recebeu deverá observar as disposições desta Política, e do Código de Conduta Ética.

5.1.1.6 Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

Em todos os casos em que a CashMe buscar novas oportunidades através de fusão, incorporação ou aquisição de outra organização, deve ser realizado o processo de Due Diligence criterioso e detalhado da empresa que está sendo adquirida e seus sócios, incluindo análise do histórico de prática de atos de corrupção e fraude. O contrato de formalização do negócio deve constar obrigatoriamente cláusulas e diretrizes anticorrupção e antissuborno.

A constatação de um Programa de Integridade evidenciará o comprometimento da empresa avaliada com a prevenção, mitigação e combate aos riscos de corrupção e fortalecerá a realização de uma operação segura e em conformidade com a legislação vigente.

A análise da Due Diligence de todas as operações terá seu resultado consolidado em um relatório, e será enviado para decisão da Alta Administração. Nos casos em que a empresa avaliada e/ou seus sócios apresentem envolvimento com corrupção ou fraude, o relatório terá a recomendação da Gerente da área de GRC – Governança, Riscos e Compliance para o não seguimento da operação.

A alta administração é responsável pela avaliação e deliberação de todas as operações, e terá como base o relatório da Due Diligence para a tomada de decisão, mensurando os possíveis riscos para a CashMe caso a operação seja realizada. Os critérios determinantes para a aprovação serão definidos pela alta administração, sozinha ou em

conjunto com a Gerente da área de GRC – Governança, Riscos e Compliance, ou terceiro que estiver auxiliando a operação. O objetivo principal deste processo será a aprovação ou não da operação com base no nível de risco identificado, nos possíveis impactos e na capacidade de mitigação dos riscos constatados.

Após a formalização da fusão, incorporação ou aquisição, a Área de GRC – Governança, Riscos e Compliance em conjunto com outras áreas da CashMe, realizará projeto para integração desta nova organização a cultura de Integridade da CashMe.

Informações sobre eventual Fusão, Aquisição ou qualquer outro tipo de operação societária, são consideradas Informações Relevantes. Todas as Informações Relevantes ainda não tornadas públicas deverão ser mantidas em sigilo absoluto até a sua divulgação ao mercado.

5.1.1.7 Gestão Financeira

A CashMe não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada à criação de processos de ocultação ou legitimação de recursos financeiros ilícitos, tais como:

- i. Caixa dois;
- ii. Formas incomuns ou padrões complexos de pagamentos;
- iii. Transferências incomuns para/de países não relacionados à transação;
- iv. Sonegação fiscal;
- v. Lavagem de dinheiro;
- vi. Transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal.

A CashMe proíbe a oferta, promessa, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores.

5.1.1.8 Manutenção de Registros e Contabilização

A CashMe possui o compromisso de manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Todas as transações devem ser transparentes, documentadas e classificadas corretamente nas contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

Sob nenhuma hipótese algum documento falso ou enganoso deve constar nos livros e registros da CashMe.

Os ativos registrados devem ser confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, bem como monitorados/ auditados e medidas de correção devem ser tomadas caso alguma diferença ou erro venha a ser constatada como, por exemplo: práticas rigorosas para impedir receitas/despesas não contabilizadas.

Em caso de suspeita ou constatação de manipulação de livros e registros, camuflagem de pagamentos ou quaisquer outras irregularidades, estas devem ser imediatamente comunicadas via Canal de Denúncias.

5.2 Suborno e Pagamento de Propinas

Todos os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros não deverão em hipótese alguma, prometer, oferecer, fazer autorizar, induzir e/ ou conceder suborno, vantagem indevida, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para agente público, cliente, terceiro ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho de vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

De igual modo, nenhum colaborador, fornecedor, prestador de serviço e/ou parceiro representante da CashMe deve aceitar qualquer tipo de benefício ou vantagem que possa corromper ou influenciar suas decisões relativas aos negócios.

A Lei Anticorrupção prevê além da penalização do indivíduo que efetivamente realizar o pagamento da propina, prevêem também a penalização para os indivíduos que incentivaram o seu pagamento, como por exemplo: pessoa que aprovou por sistema ou não o pagamento da propina, pessoa que aceita fatura emitida de forma fraudulenta.

Os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros para a CashMe não serão responsabilizados pelo atraso ou perda de negócios em decorrência da recusa no pagamento de propina. Qualquer ato suspeito ou sobre o qual paire dúvida sobre a sua legitimidade e legalidade deve ser imediatamente reportado ao Canal de Denúncias ou para a Área de GRC – Governança, Riscos e Compliance para que haja verificação/orientação sobre o caso.

É expressamente proibido:

- i. Realização de faturamentos irregulares como, por exemplo, faturamento de serviços não prestados, faturamento de mercadorias e/ou serviços não entregues ou superfaturamento;
- ii. A falsificação de autorizações de pagamento, cheques e/ou faturas;
- iii. Autorização ou lançamento de pagamentos indevidos ou fictícios;
- iv. Omissão ou falsificação nos registros de operações contábeis;
- v. Alteração indevida, apropriação, destruição indevida ou falsificação de informações eletrônicas contidas nos sistemas internos;
- vi. Solicitação de reembolsos por despesas falsas, fictícias ou que não ocorreram durante e em razão do exercício profissional da CashMe.

5.3 Fraude

Para os fins desta Política, entende-se por fraude quaisquer atos ardilosos, enganosos ou de má-fé, praticados mediante omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, ou outro meio inidôneo, com a intenção de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, para si ou para terceiros.

Considerado o contexto de atuação da CashMe, são exemplos de atos fraudulentos:

- i. Adulterar resultados para o cumprimento de metas, e/ou incluir informações inverídicas em sistemas da CashMe, seja para alcançar resultados positivos seja para mascarar resultados negativos;
- ii. Utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais ou privilegiadas;
- iii. Registrar horário de entrada e/ou saída (ponto eletrônico) por terceiros;
- iv. Apresentar atestado médico falso;
- v. Utilizar-se de artifícios de qualquer natureza para induzir terceiros ao erro;
- vi. Dar aceite para pagamento por bens não recebidos ou serviços não prestados;
- vii. Práticas anticoncorrenciais para promover fraude;
- viii. Outros atos fraudulentos previstos no Código Penal e demais leis em vigor.

O rol de condutas acima é meramente exemplificativo. Toda e qualquer suspeita de prática de atos fraudulentos é terminantemente vedada e será devidamente apurada pela Área de GRC – Governança, Riscos e Compliance da CashMe.

5.4 PLD - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

A CashMe estabelece as diretrizes que buscam prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, compatível com os perfis de risco dos seus clientes, de suas operações, transações, produtos e serviços, dos seus colaboradores, prestadores de serviços e parceiros.

A abordagem adotada pela Cashme para “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo” abrange:

i. Avaliação interna de risco:

A Avaliação Interna de Risco consiste na identificação prévia dos riscos inerentes a modificações relevantes em produtos e serviços existentes, bem como a novos produtos, serviços e tecnologias na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. Os riscos serão classificados conforme categoria de riscos objetivando tratamento e medidas de prevenção e mitigação proporcionais conforme situação de maior ou menor risco avaliado.

ii. Conheça seu Cliente:

O processo “Conheça seu Cliente” estabelece um conjunto de atividades que visam proporcionar uma maior assertividade na definição da identidade (quem é), da atividade (o que faz) e da compatibilidade com a movimentação de recursos de cada cliente. São adotados procedimentos de especial atenção no monitoramento de clientes classificados como PEP e em situações de impossibilidade de verificação do Beneficiário Final. A CashMe não realizará operação com pessoas relacionadas nas listas restritivas internacionais referentes à LDFT, e nem com cliente que se recuse a fornecer informações exigidas na legislação de PLDFT.

iii. Conheça seu Colaborador:

No processo “Conheça seu Colaborador” a CashMe adota regras, procedimentos e controles internos para a seleção, acompanhamento da situação econômico-financeira, e monitoramento das transações realizadas por seus colaboradores, quando aplicável, visando a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

iv. Conheça seu Prestador de Serviço, Fornecedor ou Parceiro:

No processo “Prestador de Serviço, Fornecedor ou Parceiro” são adotadas regras, procedimentos e controles internos destinados a identificação, qualificação e aceitação de parceiros comerciais de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento. A Cashme busca não se relacionar com parceiros considerados inidôneos ou com suspeita de envolvimento em atividades ilícitas. São adotadas regras e procedimentos que visam verificar se o parceiro possui procedimentos adequados de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo e anticorrupção.

v. Monitoramento e Controle:

A Cashme adota mecanismos específicos de monitoramento e de controle que visam garantir a efetiva implementação e a adequação do programa de PLDFT, abrangendo:

- a) Procedimentos e controles para o efetivo cumprimento das diretrizes programa de PLDFT;
- b) A Identificação de deficiências no processo de PLDFT;
- c) Definição e execução de ações para melhoria do programa de PLDFT;
- d) Inclusão do tema PLDFT no plano de auditoria interna para realização de testes periódicos.

vi. Avaliação de efetividade:

A Cashme adota regras e procedimentos que visam avaliar e aprimorar o programa estabelecido para “prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”.

vii. Treinamento e Capacitação:

A Cashme adota procedimentos para constituir programa de treinamento em base continuada para qualificação de seus colaboradores e parceiros. O programa de treinamento visa treinar e capacitar para o cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes para o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo.

5.5 Condutas esperadas pela CashMe

Os colaboradores, membros da alta direção, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que atuam em nome da CashMe devem:

- i. Cumprir integralmente a Lei Anticorrupção nº 12.846/13;
- ii. Realizar Due Diligence nas contratações de parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores, cabendo a áreas responsáveis estabelecer os diferentes critérios de avaliação e se atentar quando houver envolvimento de PEP's.
- iii. Incluir nas contratações de parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores a cláusula anticorrupção estabelecida pelas áreas de GRC – Governança, Riscos e Compliance e Jurídica;
- iv. Atentar aos alertas, durante todo o curso do relacionamento comercial com parceiros de negócio, prestadores de serviços e fornecedores;
- v. Manter livros, registros e contas contábeis que reflitam de forma clara e transparente as transações realizadas pela empresa;
- vi. Possuir um sistema de controles internos que ofereça garantias de que as transações são executadas com a devida autorização, documentação, exatidão e transparência;
- vii. Avaliar todo potencial parceiro em novos negócios e toda possível aquisição de empresa com o intuito de identificar adequadamente os potenciais riscos de corrupção;
- viii. Reportar, imediatamente, ao Canal de Denúncias ou a área de GRC – Governança, Riscos e Compliance, qualquer situação suspeita ou com potencial de violação das regras ou desta Política.

6. Consequências

Violações as diretrizes estabelecidas neste procedimento poderão resultar na aplicação de medidas disciplinares, conforme Norma de Regras de Consequências, na dúvida consulte a área de GRC (Governança, Riscos & Compliance).

7. Documentos Corporativos Relacionados

- 7.1 Código de Conduta Ética.
- 7.2 Política de Gestão do Programa de Integridade

8. Regulamentação Legal e Regulatória

- 8.1 Lei nº 14.155/2021.
- 8.2 Lei nº 12.846/2013.
- 8.3 Decreto nº 11.129/2022.
- 8.4 Resolução CMN nº 4.859/2020.

9. Anexos

-

10. Esclarecimento de dúvidas

Área	Contato
GRC – Governança, Riscos e Compliance	compliance@cashme.com.br

São Paulo, 15 de agosto de 2022.